



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº. 328/2006, DE 31 DE MAIO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE A FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2.006, conforme Autógrafo de Lei Nº. 010/2006.

Art.1º - Fica o Executivo, através da Coordenadoria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, autorizado a instituir no município o Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal, a partir de convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Art. 2º - São Objetos dos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal:

I. Melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de Assistência voltado à família e à comunidade, que inclua desde a proteção e a programação da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

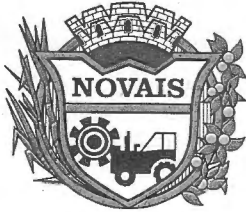
II. Divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida de direito do cidadão;

III. Promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento a saúde da população num enfoque comunitário;

IV. Prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V. Proporcionar atenção integral, oportuna e contínua a população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;

VI. Agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimento eventuais e domiciliares;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

- VII. Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;
- VIII. Organizar o acesso da população ao sistema de saúde;
- IX. Ampliar a cobertura assistencial à saúde e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de Saúde;
- X. Promover a supervisão e a atualização profissional, no sentido de garantir melhora na qualidade e eficiência do atendimento à Saúde da população;
- XI. Levar o conhecimento da população as causas que provocam as doenças que acometem a comunidade, assim como os resultados alcançados na sua prevenção e no tratamento;
- XII. Incentivar a participação no controle do sistema de saúde.

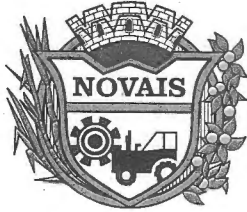
Art. 3º - O Programa de Saúde da Família será operacionalizado através de equipes que farão atendimento na Unidade de Saúde da Família e na comunidade, desenvolvendo ações de atenção primária à Saúde;

§ 1º - Cada equipe será responsável pela cobertura de uma área geográfica onde habitem 800 (oitocentas) a 1.000 (mil) famílias.

§ 2º - As equipes de Saúde da Família serão compostas, cada uma, pelos seguintes profissionais:

- I. 01 Médico generalista.
- II. 01 Enfermeiro.
- III. 02 Auxiliares de Enfermagem.
- IV. 06 Agentes Comunitários de Saúde.
- V. 01 Cirurgião Dentista.
- VI. 01 Atendente de Consultório Dentário

Art. 4º - As atribuições do Médico são:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

I. Examinar o paciente, utilizando instrumentos especiais ou apalpando com as mãos, com finalidade de proceder ao diagnóstico clínico da situação de Saúde e/ou requisitar exames complementares.

II. Proceder às consultas médicas em crianças, adultos e gestantes, realizando as ações previstas pelo Programa de Saúde da Família;

III. Integrar-se com a equipe do Programa de Saúde da Família, a fim de obter maior eficácia no desenvolvimento das ações constitutivas;

IV. Registrar a consulta médica, anotando no prontuário do paciente as informações relacionadas à queixa, anamnese exame físico geral, exames complementares, hipótese diagnóstica formulada e a conduta prescrita ao paciente.

V. Tomar conhecimento da totalidade das ações de Saúde e que foi submetido cada paciente nas diferentes áreas de atendimento do Programa, de forma a prestar assistência integral a Saúde;

VI. Encaminhar para serviços especializados os pacientes cuja situação de Saúde demande recursos ou ações que a Unidade de Saúde da Família não esteja capacitada a desenvolver, prestando-lhe assistência até que se obtenha atendimento apropriado;

VII. Tomar conhecimento das ações programáticas, normas técnicas, ordens de serviço e circulares relacionadas às atividades do Programa;

VIII. Participar sistematicamente do planejamento e da avaliação das ações a serem desenvolvidas através do Programa de Saúde da Família

IX. Assessorar seus superiores hierárquicos e os demais elementos da equipe no tocante aos assuntos relacionados a sua área de atuação;

X. Substituir colegas, na própria Unidade, ou em outra Unidade do Município, por determinação de seus superiores hierárquicos;

XI. Responsabilizar-se pelas informações constantes da guia de encaminhamento que subscrever, devendo responder às indagações relativas ao caso;

XII. Manter-se constantemente informado sobre os medicamentos disponíveis na Unidade;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

XIII. Zelar pelo funcionamento e conservação do instrumental sob sua guarda e utilização, requisitando no devido tempo sua manutenção preventiva e corretiva;

XIV. Participar de cursos, reciclagens e treinamentos, sempre que convocado, visando seu aprimoramento profissional;

XV. Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto ao paciente e à comunidade;

XVI. Participar de ações de vigilância, epidemiologia juntamente com outros profissionais dos demais programas de saúde pública, em especial o programa de imunização, orientando a população, em especial acerca da necessidade e importância de imunização e prevenção de doenças infecto-contagiosas;

XVII. Orientar cada família de evitar a ocorrência de doenças ou danos, de como proceder adequadamente aos eventuais tratamentos prescritos, colaborando na construção de um ambiente saudável que propicie uma melhor qualidade de vida à comunidade;

XVIII. Atuar de forma a estabelecer uma relação de confiança entre o médico e o paciente, assim como entre os integrantes da equipe e a população, no sentido de humanizar o atendimento;

XIX. Identificar os principais problemas gerados de doenças junto à comunidade, adotando e divulgando as medidas concretas reconhecidas como adequadas, no sentido de estimular a ocorrência de mudanças que incorram em menor situação de risco à saúde para os membros da comunidade;

XX. Prestar atendimento direto à saúde de um número limitado de famílias (800 a 1.000) residentes em uma área específica, previamente delimitada pelas autoridades sanitárias locais;

XXI. Proceder ao cadastramento das famílias e ao diagnóstico das condições de saúde da comunidade onde atua;

XXII. Realizar visitas domiciliares, programadas ou eventuais, com a finalidade de acompanhar a situação de saúde de cada família;



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

XXIII. Humanizar o tratamento através de internação domiciliar sempre que a situação clínica do paciente assim o permitir, particularmente no caso de doenças crônicas e na fase de convalescença de doenças agudas;

XXIV. Incentivar e participar de reuniões de grupo onde se discutam as ações desenvolvidas do Programa, a organização da comunidade, as práticas de saúde popular (medicina popular), assim como a solução dos problemas de saúde julgados como prioritários pela comunidade;

XXV. Atuar de forma integrada com a comunidade, incentivando a participação das organizações populares ou comunitárias no planejamento, execução e avaliação do programa de saúde da família, contribuindo para o controle social das ações e serviços de saúde;

XXVI. Acompanhar a evolução dos pacientes de sua área de atuação quando estes foram internados em hospitais;

Art. 5º - As atribuições do Enfermeiro são:

I. Selecionar e executar as ações de enfermagem de acordo com as prioridades, necessidades e características de cada caso, com especial atenção as de alto risco, crianças e idosos;

II. Coordenar e supervisionar a organização das atividades de enfermagem desenvolvidas na Unidade de Saúde da Família;

III. Supervisionar e avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

IV. Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material em uso na unidade de Saúde da Família;

V. Proceder ao atendimento adequado e respeitoso dos pacientes;

VI. Elaborar em conjunto com a equipe e controlar a escala de serviços diários do pessoal de enfermagem, no tocante às atividades internas e externas à Unidade;



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

VII. Aferir sistematicamente o funcionamento dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo pessoal de enfermagem, providenciando em tempo hábil sua reparação, substituição ou manutenção preventiva;

VIII. Realizar periodicamente a atualização do fichário de controle do atendimento e do calendário vacinal das pessoas da comunidade;

IX. Supervisionar as atividades de arquivos de prontuários e agendamento de pacientes executadas pelos funcionários responsáveis pelo fichário central;

X. Verificar diariamente as condições de conservação e prazo de validade e soros e vacinas a serem utilizados pela equipe;

XI. Participar, juntamente com a equipe, das atividades programáticas de Assistência à saúde da população da área de abrangências de sua unidade e, quando tal se fizer necessários, da comunidade como um todo;

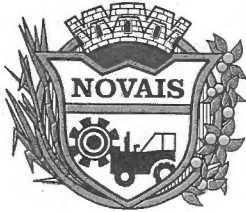
XII. Divulgar, de maneira clara, objetiva e acessível, junto ao pessoal auxiliar de enfermagem as normas, diretrizes e instruções emanadas dos níveis superiores, assim como supervisionar e estimular sua efetiva operacionalização;

XIII. Participar da previsão e dimensionamento dos recursos materiais necessários ao abastecimento e reabastecimento da Unidade, no sentido de viabilizar a execução das ações de saúde pela equipe de enfermagem.

XIV. Participar de reuniões técnico-administrativas promovidas pelas chefias imediatas e mediatas, fornecendo subsídios para um melhor desempenho das ações de saúde locais;

XV. Participar das atividades de vigilância epidemiológica em todas as suas etapas;

XVI. Executar e/ou participar dos programas de treinamento em serviço para o pessoal de enfermagem;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

XVII. Participar, desenvolver e/ou promover ações educativas e de orientação individual ou coletiva/ grupal aos membros da comunidade, no sentido de estimular e promover o desenvolvimento de atividades e práticas condizentes com a proteção e recuperação da saúde;

XVIII. Colaborar em atividades de pesquisa no interesse da coletividade, quando solicitado;

XIX. Identificar os principais problemas de saúde da comunidade e proceder e/ou incentivar a adoção de medidas concretas e reconhecidas como adequadas, que estimulem mudanças positivas das condições e hábitos que impliquem em risco à saúde da coletividade do indivíduo;

XX. Incentivar e participar de reuniões de grupo onde se discutem as ações desenvolvidas pelo Programa, a organização da comunidade, as práticas de saúde popular (medicina popular), assim como a solução dos problemas de saúde julgados como prioritários pela comunidade;

XXI. Trabalhar de forma integrada com a comunidade, estimulando a participação das organizações populares e comunitárias no planejamento, execução e avaliação do programa de saúde da família, contribuindo para o controle social das ações e serviços de saúde;

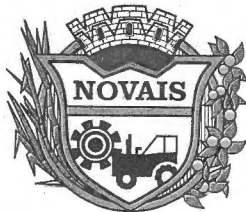
XXII. Prestar atenção integral à saúde do indivíduo e da família;

XXIII. Promover a educação continuada da equipe de enfermagem, assim como supervisionar sistematicamente seu desempenho;

XXIV. Prestar atendimento domiciliar, programado ou eventual, assim como atender as emergências durante o período de funcionamento da unidade;

XXV. Registrar as atividades desenvolvidas na unidade e em ações externas, de acordo com a programação, e encaminha-las à coordenação municipal do Programa de Saúde da Família;

XXVI. Executar as atividades determinadas pelas instâncias superiores, relacionadas ao seu campo de atuação;



Prefeitura Municipal de Novais

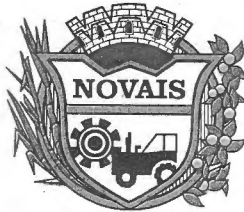
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

Art. 6º - As atribuições do Auxiliar de Enfermagem são:

- I. Prestar atendimento aos pacientes conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Saúde da Família;
- II. Administrar a medicação prescrita pelo médico;
- III. Efetuar curativos;
- IV. Proceder ao controle e aferição de sinais vitais como temperatura, pulsação, frequência respiratória e pressão arterial dos pacientes;
- V. Executar procedimentos pertinentes à função como aspiração, nebulizações, coleta de material, sangue, escarro, etc., para exames laboratoriais, etc;
- VI. Proceder a limpeza e esterilização de material utilizado em procedimentos cirúrgicos, ginecológicos e outros;
- VII. Anotar corretamente no prontuário do paciente todos os procedimentos e observações pertinentes ao caso;
- VIII. Zelar pela manutenção da limpeza nas dependências da Unidade, assim como pelas condições de higiene e conservação do material utilizado durante o atendimento ao paciente;
- IX. Aplicar soros e vacinas de acordo com as prescrições médicas e as normas sanitárias vigentes;
- X. Participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, recebendo e fornecendo subsídios para o melhor desempenho da equipe de enfermagem;
- XI. Proceder a orientações individuais e grupais à comunidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa e com a finalidade de promover, incentivar atitudes e práticas que conduzam a melhoria, a manutenção e/ou a preservação da saúde;
- XII. Registrar as atividades realizadas nos impressos padronizados;
- XIII. Fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;
- XIV. Disseminar entre os membros de saúde as informações que vier a dispor acerca dos problemas, necessidades e dinâmicas sociais da comunidade;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

XV. Atuar de forma integrada as outras instâncias ou instituições relacionadas à saúde da comunidade;

XVI. Orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;

Art. 7º - As atribuições do Agente Comunitário de Saúde são:

I. Atuar de acordo com as diretrizes e normas do Programa de Saúde da Família.

II. Efetuar o cadastramento de todas as famílias residentes na sua área de abrangências, coletando informações e registrando-as de forma clara e precisa;

III. Notificar imediatamente a equipe de Saúde da Família caso venha a transferir seu domicílio para outra área de abrangências;

IV. Registrar nascimentos, doenças de notificações compulsórias e/ou sob vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos em sua área de atuação;

V. Identificar e registrar todas as gestantes e crianças de Zero a 06 anos de sua área de atuação;

VI. Realizar pelo menos uma visita a cada 30 dias para cada um das famílias residentes em sua área de atuação;

VII. Atuar de forma integrada as outras instâncias e/ou instituições potencialmente relacionadas à saúde da comunidade, como clubes de mães, associações de bairros, etc, no sentido de integrá-los ao Programa de Saúde da Família;

VIII. Executar, de acordo com treinamento específico recebido e as orientações e normas do Programa, as ações básicas de saúde e sua função;

IX. Proceder ao acompanhamento e orientação de gestantes e nutrízes;

X. Orientar acerca da importância e incentivar o aleitamento materno junto à comunidade;

XI. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças residentes em sua área de abrangências, anotando no prontuário e notificando a equipe quando houver suspeita de possíveis anormalidades ou problemas;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

XII. Proceder à leitura das carteiras de vacinação das crianças e gestantes residentes em sua área de atuação e incentivando o cumprimento do calendário vacinal de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XIII. Efetuar a reidratação oral quando houver suspeita de desidratação, assim como fornecer orientações à família sobre como proceder em relação à alimentação, hidratação e higiene das crianças e adultos com doenças diarréicas agudas;

XIV. Orientar as famílias com relação às práticas de medicina popular utilizada na região, prestando esclarecimentos acerca dos possíveis riscos e benefícios do procedimento;

XV. Procurar ajuda de outros profissionais da equipe sempre que detectar um problema que transcenda seu nível de competência profissional estabelecido mediante treinamento específico;

XVI. Executar as atividades determinadas por seus superiores de acordo com as normas e diretrizes do Programa;

XVII. Incentivar e fortalecer o estabelecimento de elos entre a equipe de saúde e a comunidade;

XVIII. Participar e atividades individuais ou grupais de maneira integrada a comunidade;

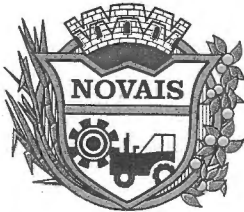
XIX. Não divulgar informações recebidas durante as visitas domiciliares em sua área de atuação a quaisquer pessoas que não pertençam à equipe de Saúde da Família;

XX. Promover e incentivar ações compatíveis com a promoção, recuperação e/ou preservação da saúde ambiental, individual da comunidade;

XXI. Estimular e promover ações relacionadas ao saneamento urbano e a melhoria de condições do meio ambiente;

Art. 8º - As atribuições do Cirurgião Dentista:

I. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

II. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Saúde – NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica de Assistência à Saúde (NOAS);

III. Realizar o tratamento integral, no Âmbito da atenção básica para a população adstrita;

IV. Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos e outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;

V. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

VII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

VIII. Executar as ações de assistência Integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;

IX. Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal;

X. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XI. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XII. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;

Art. 9º - As atribuições do Atendente de Consultório Dentário:

I. Proceder à supervisão e desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

II. Sob supervisão do cirurgião dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso do fio dental;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

III. Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc) necessários para o trabalho;

IV. Instrumentalizar o cirurgião dentista ou Técnico de Higiene Dental durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);

V. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI. Agendar o paciente e orienta-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento;

VII. Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.

Art. 10º - O processo de recrutamento e seleção dos candidatos ao programa de Saúde da Família será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde que estabelecerá normas e critérios pertinentes ao processo.

§ 1º - Os funcionários municipais que apresentarem perfil profissional compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde da Família, poderão ser colocados à disposição do mesmo, sem perda de vínculo e demais benefícios, mediante assinatura do termo de compromisso próprio.

§ 2º - Os funcionários estaduais que apresentarem perfil compatível e disponibilidade de tempo para o exercício das atividades do Programa de Saúde da Família, poderão solicitar o afastamento das funções exercidas no Estado, sem perda de vínculo e demais benefícios, poderão ser integrados ao Programa mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

Art. 11 - O Programa de Saúde da Família será financiado através de recursos repassados pelo Ministério da Saúde - atualmente baseado na produção de serviços ambulatoriais (SIA-SUS) devendo, em breve ser estabelecido mediante um Piso



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 328/2006, de 31/05/2006.-

Assistencial Básico (PAB) - sendo que, ambas as situações, recursos adicionais serão destinados aos municípios que desenvolvem o Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único – Em caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse adicional de verbas federais relacionadas à operacionalização do Programa de Saúde da Família, fica o município autorizado a destinar ao Programa de Saúde da Família, durante um período de seis meses, os recursos financeiros necessários a sua manutenção.

Art. 12 - O Horário de trabalho das equipes do Programa de Saúde da Família será estabelecido pelo Coordenador Municipal da saúde.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dotações próprias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde em cada exercício financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 31 de maio de 2006.


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


FABIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo – Substº.